



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 03004341/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 113650-3 A
AUTUADO: MÁRIO LUCINEI MARTINS DE AGUILAR
CNPJ / CPF: 054.487.476-55
LOCAL DA INFRAÇÃO: VIRGEM DA LAPA - MG
RELATOR: Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

2. Relatório Sucinto

O requerente, MÁRIO LUCINEI MARTINS DE AGUILAR, fora autuada por meio da lavratura do Auto de Infração nº 113650-3 A em 07 de setembro de 2007, por desmatar 1,0 ha de formação florestal na fazenda Rosário município de Virgem da Lapa em área de preservação permanente sem autorização especial do órgão competente e armazenar 1 metro st de achas de aroeira na fazenda Rosário, município de Virgem da Lapa, sem prova de origem.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando a falta de recursos e orientação técnica que ocasionou o desmate, afirmando não existir dolo do recorrente, declara excesso de rigor na aplicação da pena e afirma que o mesmo não possui nenhuma fonte de rendimentos fixos e não poderá dispor quitar a penalidade imposta.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo o Aviso de Recebimento anexado ao processo, o autuado teve ciência da infração cometida, no dia 18 de setembro de 2006, portanto, a defesa apresentada o dia 22 de outubro de 2006 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

“A defesa não será conhecida quando intempestiva caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.

4. Dispositivo

EX POSITIS, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 113650-3 A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 1.312,41 (Um mil trezentos e doze reais e quarenta e um centavos).

5. Data / Responsável

Data: 25/02/2013	
Relator: Gabriel Augusto Oliveira Pena	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo